Câmara Municipal
APROVADO
23/06/2025
São Francisco do Guaporé

ANTEPROJETO DE LEI Nº 010 **/2025**

São Francisco do Guaporé, 04 de junho de 2025.

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Creche para Idosos – Centro de Convivência da Terceira Idade no âmbito do Município de São Francisco do Guaporé e dá outras providências."

O VEREADOR MARCIO DOMINGOS DA SIVA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Francisco do Guaporé, o Programa Municipal de Creche para Idosos, também denominado Centro de Convivência da Terceira Idade, com o objetivo de oferecer cuidado, apoio e atividades diurnas a pessoas idosas que necessitam de assistência, promovendo bem-estar, inclusão social e apoio às famílias.

Art. 2º A Creche para Idosos terá por finalidade:

I – Apoiar idosos que necessitam de acompanhamento durante o dia, enquanto seus familiares trabalham ou precisam de tempo para descanso ou compromissos pessoais;
II – Promover a inclusão social dos idosos, evitando o isolamento e estimulando o convívio comunitário;
III – Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos idosos, por meio da oferta de atividades físicas, culturais, sociais e terapêuticas;
IV – Oferecer suporte às famílias que cuidam de idosos, auxiliando na divisão de responsabilidades e reduzindo sobrecargas.

Art. Os serviços oferecidos pela Creche para Idosos compreenderão:

I – Cuidados básicos diários, incluindo alimentação balanceada, higiene pessoal e administração de medicamentos conforme prescrição médica;
II – Atividades recreativas, culturais e de lazer, como jogos, música, artesanato, leitura, sessões de cinema, dança e celebrações temáticas;
III – Acompanhamento psicossocial, com apoio emocional, rodas de conversa, atendimentos psicológicos e oficinas de memória;
IV – Ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, com orientações sobre hábitos saudáveis, aferição de sinais vitais e encaminhamentos, quando necessário.

Art. 4º A implantação do programa se dará de forma progressiva, conforme disponibilidade orçamentária, priorizando-se:

I – Idosos em situação de vulnerabilidade social;
II – Famílias de baixa renda cadastradas em programas sociais do município;
III – Idosos que vivem sozinhos ou que apresentam comprometimento de autonomia.

Art. 5º A administração e a coordenação do programa ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde e parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades filantrópicas, ONGs, universidades e outros órgãos públicos para a execução dos serviços previstos neste projeto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem Justificativa:

Ilustre Mesa Diretora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos encaminho para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei de nossa autoria que **"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Creche para Idosos – Centro de Convivência da Terceira Idade no âmbito do Município de São Francisco do Guaporé e dá outras providências."**

O presente Anteprojeto de Lei tem como finalidade atender uma demanda crescente da população de São Francisco do Guaporé: a necessidade de um espaço adequado para o cuidado e bem-estar de idosos durante o dia. O envelhecimento da população é uma realidade que exige ações efetivas do poder público, especialmente para garantir dignidade, acolhimento e qualidade de vida àqueles que tanto contribuíram com a sociedade.

A Creche para Idosos – ou Centro de Convivência da Terceira Idade – permitirá que idosos recebam atenção especializada, se mantenham ativos e socialmente integrados, e que seus familiares tenham o suporte necessário para equilibrar suas responsabilidades pessoais, profissionais e afetivas.
Trata-se de uma medida humanitária, inclusiva e socialmente relevante, que promoverá impacto positivo na saúde, no bem-estar e nas relações familiares e comunitárias.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação desta proposta, em benefício do futuro de nosso município. Para tanto submeto o presente Anteprojeto de Lei para a apreciação dessa egrégio Casa de Leis.

GEFERSON DOS SANTOS
VEREADOR
Assinatura Digital

ALESSANDRA VARELO DE BRITO
VEREADORA
Assinatura Digital

AGNIELDE BENICI ADORNO
VEREADOR
Assinatura Digital

BRAZ CARLOS CORREIA
VEREADOR
Assinatura Digital

ELIAS ANDRADE DE LIMA
VEREADOR
Assinatura Digital

HERMES BORDIGNON
VEREADOR
Assinatura Digital

JORGE HONORATO DE SOUZA
VEREADOR
Assinatura Digital

OZIAS ALVES DOS SANTOS
VEREADOR
Assinatura Digital

EBER LOPES REIS
VEREADOR
Assinatura Digital

MARCIO SOUZA MAGALHÃES
VEREADOR
Assinatura Digital

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 04 de junho de 2025.

MÁRCIO DOMINGOS DOS SANTOS
VEREADOR
Assinatura Digital
Marcio Domingos da Silva
Vereador / CMSFG